



PROCESSO	:	126861/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de Tomada de Contas instaurada por este Tribunal de Contas, decorrente da conversão de Representação de Natureza Interna, que buscou apurar possível prejuízo ao erário em decorrência dos termos de parceria firmados entre a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público denominada Instituto Assistencial de Desenvolvimento (OSCIP IAD) e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Após análise dos fatos, verifica-se que foi transcorrido o lapso temporal para o surgimento da prescrição, nos termos da Lei Estadual n.º 11.599/2021 e do Código de Controle Externo do Estado do Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 752/2022, com vigência para 01/08/2023). Por isso, em consonância com a equipe técnica, conforme Informação Técnica (documento digital nº 410681/2024), **em que pese haver possível dano ao erário que foi apontado pela equipe técnica, sugere-se o reconhecimento da prescrição** na presente Tomada de Contas, com o arquivamento dos autos.

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2024.

**Jeane Ferreira Rassi Carvalho**  
Supervisora de Auditoria  
Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

